COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº. _____/2017

Aprova o Projeto de Lei Ordinária nº 349/2017, que Institui a Semana Municipal de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público Escolar, a ser realizada anualmente, no âmbito do município do Recife; pela APROVAÇÃO COM EMENDA.

RELATÓRIO

A **Comissão de Legislação e Justiça**, nos termos do art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, recebeu para análise e emissão de parecer o **Projeto de Lei Ordinária nº 349/2017**, de autoria da Vereadora Ana Lúcia, tendo sido designado como relator o Vereador Eriberto Rafael.

O Projeto de Lei em análise institui a Semana Municipal de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público Escolar, a ser realizada anualmente, no âmbito do município do Recife.

A proposta não recebeu emendas ou substitutivos. Vem, agora, a esta Comissão para ser apreciada nos seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos.

ANÁLISE

A matéria é da competência do Município, segundo o inciso I do art. 6º, e a iniciativa do vereador tem amparo legal nos termos do art. 26 da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR). Quanto à legalidade, o projeto não esbarra nos ditames constitucionais. A saber:

> Art. 6º - Compete ao Município:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

> Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica.

Entretanto, no art. 4º, ao legislar sobre política geradora de despesas e de pessoal (prevendo ações como campanhas institucionais nos meios de comunicação, além de mutirões de limpeza, pintura e conserto de cadeiras e carteiras), incorre-se no vício de inconstitucionalidade formal da iniciativa. O projeto viola o art. 165 da Constituição Federal, que reserva ao Executivo a iniciativa de leis para estabelecer os orçamentos anuais. Alinhada à Constituição, a Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR) preceitua:

> Art. 27. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:
> [...]
> IV - matéria orçamentária.

Diante da importância do projeto, a relatoria sugere a seguinte emenda supressiva para sanar o vício de inconstitucionalidade formal.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 1/2017 AO PROJETO DE LEI Nº 349/2017:

Fica suprimido o art. 4º do projeto de lei nº 349/2017, renumerando-se os demais.

DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO, COM EMENDA**, do Projeto de Lei nº 349/2017, de autoria da vereadora Ana Lúcia.

É o parecer.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO, COM EMENDA**, do Projeto de Lei nº 349/2017, de autoria da vereadora Ana Lúcia.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 19 de fevereiro de 2018.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

AERTO LUNA
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Vice-Presidente / Relator

ALINE MARIANO
Membro Efetivo

MARÍLIA ARRAES
Membro Efetivo

WANDERSON FLORÊNCIO
Membro Efetivo

AMARO CIPRIANO MAGUARI
Membro Suplente

RENATO ANTUNES
Membro Suplente

ROMERO ALBUQUERQUE
Membro Suplente